

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI Nº 14.133/21

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo administrativo 1646-1/2024 SEMFINPLAM.

A consolidação das informações presentes neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, é de acordo com o enviado pela unidade requisitante.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em obediência ao Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade do interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução de forma que seja possível demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do futuro Termo de Referência. Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, o que constitui um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, partindo da identificação da necessidade do ente solicitante, análise de viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos produtos, informações orçamentárias, dentre outras informações relevantes à formação do Processo. Dito isto, o presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, que tem por finalidade definir o objeto e seus elementos constitutivos, os quais nortearão o Processo Licitatório de modo que a solução atenda à necessidade discurrida no presente instrumento.

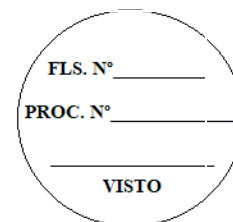
3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – **SEMFINPLAM**

Secretária **SEMFINPLAM** – BRUNA HELLEN KOTARSKI

4. OBJETO

Processo licitatório para (Dispensa de Licitação) para futura e eventual contratação de



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

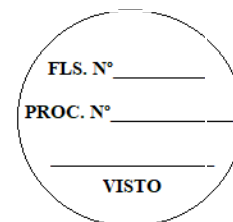
empresa para a confecção de capas para carnês de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e de Taxa de Lixo, estes são de caráter essencial para que seja feita posteriormente a entrega na residência dos contribuintes, levando em consideração o grande volume de trabalho nos setores da administração pública nos primeiros meses do ano, e buscando garantir que não haja atraso na entrega dos carnês de IPTU e de Taxa de Lixo aos contribuintes, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento fara a contratação dentro do ano de 2024. Desta forma, justificamos a necessidade de abertura de processo para confecção de capas para carnês de IPTU e de Taxa de Lixo – ano 2025.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado por meio de cotação na Plataforma Banco De Preços para obter a média de preços, conforme documento anexo a este Processo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

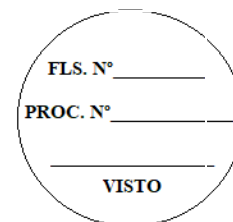
Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência).

Tendo em vista que o valor estimado da contratação conforme média das cotações prévias de mercado **R\$23.920,00 (Vinte e três mil, novecentos e vinte reais)**, está dentro do estabelecido no art. 75 da lei em comento, justifica-se a forma de contratação direta por Dispensa de Licitação, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na Análise de Cotação, o preço estimado é de **R\$23.920,00 (Vinte e três mil, novecentos e vinte reais)** valor este estimado para os itens descrito abaixo;

Item	DESCRIÇÃO	Qtd	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Valor da Média	Valor Total
01	Capas para carnês de IPTU em papel couchê, medida: 22cmx11cm, deixando um espaço de 1cm acima para o início do corte. Deverá conter também na capa: contato (69) 99357-5463 (ligação e WhatsApp); Instagram:@prefeitura-saofrancisco; E-mail: receita@saofrancisco.ro.gov.br ; site: https://saofrancisco.ro.gov.br/ .	8.000	R\$ 1,43	R\$ 1,97	R\$ 1,01	R\$1,47	R\$11.760,00
02	Capas para carnês de Taxa de Lixo em papel couchê, mediada: 22cmx11cm, deixando um espaço de 1cm acima para o início do corte. Deverá conter também na capa: contato (69) 99357-5463 (ligação e WhatsApp); Instagram:@prefeitura-saofrancisco; E-mail: receita@saofrancisco.ro.gov.br ; site: https://saofrancisco.ro.gov.br/ .	8.000	R\$ 1,97	R\$ 0,97	R\$ 1,64	R\$1,53	R\$12.160,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$23.920,00



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

8. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A devida Aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) exercício 2024 para aquisição dos ITENS acima mencionados.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dar-se-á necessidade para contratação dos itens a serem adquiridos (Capas de IPTU e TAXA DE LIXO) por ser amplamente utilizado no dia a dia pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMFINPLAM.

9.1 Os itens constantes deste processo deverão ser entregues de forma total, após a realização do pedido emitido pelo profissional responsável.

9.2 A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos produtos fornecidos;

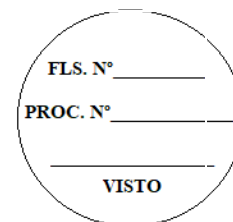
9.3 As capas devem ser entregues de forma adequada após a emissão da ordem de compra dos respectivos itens a serem adquiridos;

9.4 A contratada deverá prever todo o serviço logístico necessário para o cumprimento do objeto do contrato indicados por cada secretaria;

9.5 Estar à disposição da contratante em tempo hábil, para prestar determinadas informações e esclarecimento dentro das exigências da lei 14.133/2021;

9.6 Para fins de pagamento a contratada deverá apresentar: Certidões Atualizadas e a nota fiscal com as informações corretas de valor, data e dos itens adquiridos.

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos itens fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

9.8 A vigência deste contrato deverá ter o período de até 60 (Sessenta) dias; podendo esta ser prorrogado conforme as necessidades que vier surgir respeitando assim o que consta em lei.

9.9 O licitante deve garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e qualidade dos produtos adquiridos conforme edital durante toda a vigência do contrato;

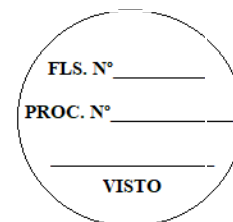
9.10 Fornecer os objetos desta contratação de acordo com solicitado, com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes, inclusive ambientais quando for o caso.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

De acordo com o art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como justificativa para a aquisição, observa-se que, para atendimento da necessidade, foi constituído LOTE/GRUPO ÚNICO, com um valor global estimado. Em regra, deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa para confeccionar capas de IPTU e Taxa de Lixo busca padronizar e organizar os carnês, facilitando a identificação e manuseio, e incentivando a pontualidade nos pagamentos. Capas de qualidade contribuem para reduzir danos aos documentos, diminuindo a necessidade de reemissão e agilizando a distribuição. Além disso, a personalização das capas reforça a comunicação institucional e permite incluir mensagens importantes sobre o uso dos tributos. Se feitas com materiais sustentáveis, as capas também promovem responsabilidade ambiental, fortalecendo a imagem da administração pública



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos, tendo em vista a distribuição será feita de acordo com o pedido da demandante.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os materiais objeto dessa contratação têm impactos ambientais baixos, não havendo necessidade de medidas a fim de sanar a situação uma vez que o município possui coleta seletiva para fazer o descarte adequado.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho e eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar verificamos que este tipo de contratação, irá atender as necessidades do Município. Desde modo, este estudo **declara a viabilidade da contratação pretendida, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação.**

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de novembro de 2024.

Lúcia Nery Amaral
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Portaria nº 0420/2024